



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 002/2022/I, de 14 de janeiro de 2022.

Relator: DOMENICO TREMAROLI

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 007/2022/I, de 20 de janeiro de 2022.

Disciplina os procedimentos para o gerenciamento de risco tecnológico para implantação de rede de distribuição de gás natural com pressão de operação igual ou inferior a 7 bar, derivada de rede primária já licenciada dos Sistemas de Distribuição de Gás Natural Canalizado-SDGN, no Estado de São Paulo.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, à vista do que consta do Relatório à Diretoria nº 002/2022/I, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - Para fins desta Decisão de Diretoria são adotadas as seguintes definições, para os atos administrativos e procedimentos adotados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB:

I – Sistema de Distribuição de Gás Natural Canalizado: conjunto de tubulações, instalações, equipamentos e estações de controle/redução de pressão, abastecimento e odorização, indispensáveis à prestação de serviço público de distribuição de gás natural canalizado. O sistema de distribuição de gás natural canalizado é composto por rede primária, e/ou rede secundária e/ou ramais de serviço.

II – Rede de distribuição: tubulação e demais componentes, necessários à distribuição de gás natural ou biometano canalizado, derivada de rede primária já licenciada do Sistema de Distribuição de Gás Natural Canalizado-SDGN.

III – Instalação Pontual do SDGN: Estação de Transferência de Custódia (City Gate), Estação de Controle/Redução de Pressão, Estação de Abastecimento por Gás Natural Liquefeito (GNL) e Estação de Abastecimento por Gás Natural Comprimido (GNC).

IV - Gás Natural: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros (Lei 9.478, de 06.08.1997).

V - Biometano: todo biogás gerado a partir da biomassa, ou decomposição de aterros, ou de ETE, cuja composição seja compatível com a Resolução ANP nº 16 de 17 de junho de 2008, conforme Decreto Estadual nº 58.659 de 04 de dezembro de 2012.

VI - EAR (Estudo de Análise de Risco), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e PAE (Plano de Ação de Emergência): Definidos na norma CETESB P4.261– Risco de Acidentes de Origem Tecnológica – Método para decisão e termos de referência.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 002/2022/I, de 14 de janeiro de 2022.

Relator: DOMENICO TREMAROLI

VII – ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCO PADRÃO PARA SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO”- Estudo apresentado à CETESB pelas concessionárias de gás natural no Estado, em julho de 2020, e aprovado pelo Parecer Técnico 033/21/IPER, de 26/01/2021, onde foram avaliadas situações que podem se transformar em perigos significativos estimando suas consequências e o risco expresso nas formas de risco individual e de risco social, considerando as instalações características adotadas pelas empresas concessionárias de rede de distribuição de gás natural, e considerando áreas urbanas típicas de diferentes municípios do estado de São Paulo, concluindo que em todas situações analisadas, o risco estimado foi considerado tolerável, nos termos da Norma CETESB P4.261 – Risco de Acidentes de Origem Tecnológica – Método para decisão e termos de referência.

VIII - Paralelismo: Compartilhamento da mesma faixa de servidão por dutos.

IX – PGO (Plano de Gestão Ambiental da Operação): Plano de ação que estabelece medidas de monitoramento e mitigação que serão adotadas durante o desenvolvimento da operação do empreendimento, indicando os responsáveis e o cronograma de implantação das mesmas.

Artigo 2º - Para a implantação de rede de distribuição com pressão de operação igual ou inferior a 7 bar, e constituídas em material polimérico (PEAD tipo PE-100) com diâmetros nominais variando de 32 a 250 mm ou em material metálico (aço carbono) com diâmetros nominais variando de 2 a 14” que se desenvolva em vias urbanas, derivada de rede primária já licenciada do Sistema de Distribuição de Gás Natural Canalizado-SDGN, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. As concessionárias responsáveis pela expansão dos Sistemas de Distribuição de Gás Natural - SDGN canalizado no estado de São Paulo deverão, previamente à implantação da rede, por similaridade, verificar se as mesmas se enquadram no “ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCO PADRÃO PARA SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO”, de julho de 2020;
- II. Caso se verifique que a rede apresente alguma característica não avaliada no “ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCO PADRÃO PARA SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO” de julho/2020 (paralelismo com outros dutos, instalações pontuais do SDGN, ou não se desenvolvam em vias urbanas), a concessionária deverá realizar uma Consulta Prévia junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimento – IE da CETESB, nos termos da Resolução SMA 49/14.
- III. Caso a rede de distribuição se enquadre no “ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCO PADRÃO PARA SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO”, de julho de 2020, a mesma poderá ser incorporada ao SDGN licenciado, atendendo as diretrizes do Plano de Gestão Ambiental de Operação e incluída nos relatórios bienais de acompanhamento do PGO e no PGR/PAE da rede primária de onde derivam.

Artigo 3º - Durante a implantação e antes do início de operação e comissionamento da rede de distribuição deverão ser adotados os procedimentos indicados a seguir:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 002/2022/I, de 14 de janeiro de 2022.

Relator: DOMENICO TREMAROLI

- I. Quando da caracterização das interferências existentes ao longo do traçado da rede, identificar a existência de caixas subterrâneas e/ou galerias de esgoto próximas e estudar a possibilidade de ocorrência de confinamento de gás natural e possíveis eventos acidentais nas mesmas.
- II. Antes da abertura da vala, analisar visualmente o trecho da rede, identificando eventuais interferências não cadastradas no projeto e, se necessário, realizar sondagens.
- III. Elaborar Relatório de interferências elétricas devido a cruzamentos da rede em aço carbono com linhas de transmissão de energia elétrica.
- IV. Adotar os procedimentos executivos para o adequado reaterro da vala.
- V. Realizar teste pneumático/hidrostático na rede.
- VI. Realizar testes nas soldas na rede em aço carbono (gamagrafia, líquidos penetrantes, entre outros).
- VII. Instalar sinalização aérea na faixa da rede, por meio de placas de aviso, marcos de concreto ou tachões em cruzamentos da mesma com ruas e avenidas, entre outros. As placas de aviso deverão conter o telefone de emergência da concessionária para contato em caso de acidentes, bem como avisos de advertência.
- VIII. Instalar sinalização aérea, por meio de dispositivos do tipo placas de identificação e/ou marco de concreto, objetivando identificar as válvulas de bloqueio envolvidas na rede. A mesma deverá conter o telefone de emergência da concessionária para contato em caso de acidentes, bem como avisos de advertência pertinentes aos riscos das instalações e produtos envolvidos.
- IX. Implantar e operar o sistema de proteção catódica durante a fase de montagem e operação para a rede em aço carbono.
- X. Adotar uso de sistemas de comunicação entre os membros das equipes de operação e de emergência.
- XI. Comunicar e entregar aos órgãos de serviços públicos e de utilidades do(s) município(s) atravessado(s) pela implantação, antes do comissionamento dos trechos da rede, toda a documentação, incluindo traçado com detalhes do projeto executivo e da rede construída, de forma a orientar qualquer trabalho de escavação que por ventura venha a ser realizado no trecho correspondente à implantação da referida rede.
- XII. Estabelecer programa de informação e conscientização da população vizinha à rede.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 002/2022/I, de 14 de janeiro de 2022.

Relator: DOMENICO TREMAROLI

XIII. Utilizar, no início da operação da rede, equipamentos de detecção apropriados, de forma a identificar possíveis vazamentos do gás.

XIV. Elaborar, para o comissionamento, os documentos referentes aos Procedimentos Operacionais adotados para a referida operação, planta e desenho esquemático relativo à rede a ser comissionada.

Parágrafo único - a comprovação da adoção dos procedimentos indicados nos incisos I a XIV, por meio de apresentação de evidências facilmente recuperáveis, tais como fotos, laudos e relatórios, poderá ser exigida a qualquer momento, no âmbito das vistorias do processo de licenciamento da rede primária do qual derivam.

Artigo 4º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 20 de janeiro de 2022.

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

PATRICIA IGLECIAS
Diretora-Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

ARUNTHO SAVASTANO
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

GLAUCIO ATORRE PENNA
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

DOMENICO TREMAROLI
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental